



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraíaras - RS*

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I<sup>1</sup>, bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraíaras, em seu art. 6º, inciso I<sup>2</sup>.

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraíaras<sup>3</sup>, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva, pois trata de assunto afeto a servidores do Poder Executivo, o qual tem a prerrogativa de fazer as adequações no seu quadro de pessoal de acordo com as necessidades da administração, com ênfase ao princípio da Legalidade, na medida em que necessita de lei para proceder na contratação dos profissionais da forma almejada.

5. De acordo com a Constituição Federal, a regra para ingresso no serviço público é o concurso, porém a própria Carta Magna prevê a possibilidade de contratação temporária e excepcional, conforme o disposto no seu art. 37, inciso IX<sup>4</sup>, que remete para uma “lei” disciplinar a situação.

No caso do Município de Ibiraíaras, a Lei Municipal nº 1.492/2002, em seu Título VIII, artigos 229 a 233A, traz o regramento geral para as contratações emergências, cujo destaque se dá no art. 230, que elenca os casos em que é permitido à administração proceder nesta modalidade de contratação.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

<sup>2</sup> Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

<sup>4</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.